DECRETO Nº 012 DE 26 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO
Em 28 de 05 20 21
Responsável
Karina Cristina Sousa de Oliveira
Assistente Administrativo I / PE II
Mat. 168-6

Ementa: Dispõe sobre as medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em "pequenas reuniões" até em locais considerados necessários;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos no sistema de saúde em nossa região e o aumento de casos graves em nosso município, *resolve*;

DECRETAR:

Art. 1°. Fica determinada a paralização das aulas presenciais em todas as redes de ensino que funcionem em nosso Município, quer seja públicas ou privadas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210528095610.pdf
assinado por: idUser 72

Art. 2°. Continuam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, a exceção dos serviços essenciais.

Art. 3°. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas pelo comércio em todo território do Município de Tuparetama no período compreendido entre as 12:00h da Sexta-feira até às 00:00h do Domingo, nos finais de se semana correspondentes aos dias 28, 29 e 30 de maio e 04, 05 e 06 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Quanto aos bares e restaurantes resta proibida a abertura dos mesmos nos Domingos que compreendem as datas previstas no *caput*.

Art. 4°. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do Órgão Licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento flagrado em descumprimento do presente Decreto.

§1°. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber, ainda, a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R$ 100,00 (cem reais)a R$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomeração no entorno do empreendimento, além das penas constantes do **art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano, e multa, podendo ser aumenta de 1/3 (um terço).**

§2°. Em caso de reiteração da infração disposta no parágrafo anterior, por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R$1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quantum ser devidamente fundamentada.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
aos 26 dias do mês de maio de 2021.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210528095610.pdf
assinado por: idUser 72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

DECRETO Nº 012 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Senhor **DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em "pequenas reuniões" até em locais considerados necessários;

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos no sistema de saúde em nossa região e o aumento de casos graves em nosso município, *resolve*;

DECRETAR:

Art. 1º. Fica determinada a paralização das aulas presenciais em todas as redes de ensino que funcionem em nosso Município, quer seja públicas ou privadas.

Art. 2º. Continuam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, a exceção dos serviços essenciais.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas pelo comércio em todo território do Município de Tuparetama no período compreendido entre as 12:00h da Sexta-feira até às 00:00h do Domingo, nos finais de se semana correspondentes aos dias 28, 29 e 30 de maio e 04, 05 e 06 de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Quanto aos bares e restaurantes resta proibida a abertura dos mesmos nos Domingos que compreendem as datas previstas no *caput*.

Art. 4º. A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do Órgão Licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento flagrado em descumprimento do presente Decreto.

§1º. O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber, ainda, a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R$ 100,00 (cem reais)a R$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomeração no entorno do empreendimento, além das penas

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210528095610.pdf
assinado por: idUser 72

constantes do **art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano, e multa, podendo ser aumenta de 1/3 (um terço)**.

§2º. Em caso de reiteração da infração disposta no parágrafo anterior, por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R$1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quantum ser devidamente fundamentada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:D966099D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/05/2021. Edição 2844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20210528095610.pdf
assinado por: idUser 72